

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº037/2022

Sertão Santana, 22 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.618, de 22 de fevereiro de 2022, que Revoga a Lei Municipal Nº786, de 11 de março de 2005, que Autoriza o Município a proceder Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IRÍIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador EVANDRO ROBE  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

Protocolo nº 34512022  
22.02.2022 11440

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### PROJETO DE LEI Nº1.618, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.


Revoga a Lei Municipal Nº786, de 11 de março de 2005, que Autoriza o Município a proceder Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.


O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal Nº786, de 11 de março de 2005, que Autoriza o Município a proceder Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 22 de fevereiro de 2022.

  
IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

  
Protocolo Nº. 345/2022  
22.02.2022 1140

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei N°1.618, de 22 de fevereiro de 2022, que Revoga a Lei Municipal N°786, de 11 de março de 2005, que Autoriza o Município a proceder Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Justifica-se a presente revogação da Lei, em razão do paragrafo 1º da referida Lei, ser correspondente a inflação dos últimos 12 (doze) meses, sendo medida pelo IGPM – Índice Geral de Preços e Mercados, sendo que este índice, será revogado para os reajustes dos servidores públicos municipais

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Protocolo N.º 345/2022

22.02.2022 11440

Doc Órgãos, Doc Sangue: Salve Vidas!